



Câmara Municipal de Irupi

UNIDADE EXECUTORA DO CONTROLE INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Relatório e Parecer Conclusivo – Exercício 2021

Atendendo a legislação vigente, apresento a este Tribunal de Contas o relatório e parecer conclusivo da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, exercício financeiro de 2021.

Obediente ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, este órgão de Controle Interno realizou, no exercício de 2021, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Irupi, ES, bem como a devida aplicação de seus recursos;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Considerando as diversas formas de controle existentes. Foram apontados neste relatório os procedimentos realizados de forma a atender a demanda, considerando ser um Município de pequeno porte.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, PARECER CONCLUSIVO.



Câmara Municipal de Irupi

Procedimentos de Controle Adotados

1. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária.

Código num.	Pontos de controle	Base legal	Procedimento	Visto
001	Despesas Públicas	Art.16 LC 101/2000	Não houve expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento significativo de despesas.	Visto em loco.
002	Aumento de despesa com afetação de metas fiscais.	Art.17 LC 101/2000	Não houve aumento de despesas com afetação de metas fiscais.	Informado pelo setor contábil
003	Déficit orçamentário, medidas de contenção.	Art.17 §3º LC 101/2000	Não houve deficit.	Identificado mediante levantamento desta Controladora com o setor contábil
004	Execução de despesa – Crédito Orçamentário	CRFB/88 Art. 167 II	Não houve despesas que excederam créditos orçamentários ou adicionais	Informado pelo setor contábil
005	Créditos Adicionais – autorização legislativa para a contabilidade	CRFB/88 Art. 167 Inciso V, c/c art.43 da NBC-T 16	Não houve abertura de créditos adicionais ou suplementares sem autorização legislativa.	Informado pelo Setor Contábil.
006	Registro de Bens Móveis e Imóveis	CRFB/88 Art. 37 caput c/c Lei 4.320 Art. 94 a 96.	As demonstrações contábeis evidenciam na íntegra os bens móveis e imóveis, conforme inventário anual, assim como variações, depreciação, amortização ou exaustão e devidas avaliações.	Informado pelo setor de patrimônio
007	Registro de Bens Permanentes	Lei 4.320 Art. 94	Todos os bens pertencentes da Câmara Municipal de Irupi estão devidamente registrados e há a indicação do agente responsável e	Informado pelo setor de patrimônio.



Câmara Municipal de Irupi

			setor em que se encontram.	
008	Despesas realizadas sem prévio empenho	Lei 4.320 Art. 60.	Nenhuma despesa foi paga sem devido empenho.	Informado pelo setor contábil e conferido por esta controladora.
009	Despesa-liquidação	Lei 4.320 Art. 63	Todas as despesas da Câmara são devidamente liquidadas, de acordo com a norma legal (dispositivo contido no sistema contábil)	Informado pelo setor contábil e conferido por esta Controladora.
010	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320 Art. 62	As despesas da Câmara são liquidadas conforme determina a Lei.	Informado pelo setor contábil e conferido por esta controladora.
011	Despesa – desvio de finalidade	LC 101 Art. 8º Parágrafo Único	Não houveram no exercício de 2021.	Informado pelo setor contábil.

2. Gestão Patrimonial.

Código num.	Pontos de controle	Base legal	Procedimento	Visto
001	Disponibilidade financeira - depósito e aplicação	LC 101/2000, Art. 43 c/c § 3º do Art. 164 da CF.	A Câmara Municipal de Irupi só possui conta corrente no Banco do Estado do Espírito Santo, portanto todos os valores foram depositados nessa conta e utilizado para custear as despesas mensais e não houve aplicação.	Informado pela Tesouraria da Câmara
002	Registro de bens móveis e imóveis	CF/88 Art. 37 caput, c/c Lei 4.320 Art. 94 a 96.	As demonstrações contábeis evidenciam na íntegra os bens móveis e imóveis, conforme inventário anual, assim como variações, depreciação, amortização ou exaustão e devidas avaliações.	Informado pelo setor de patrimônio.



Câmara Municipal de Irupi

003	Cancelamento de passivos	CF/88 Art. 37 caput, Resolução CFCnº 750/93	Não houveram cancelamento de passivo sem fato motivador.	Informado pelo setor contábil
004	Disponibilidade financeira- depósito e aplicação	LC 101/2000 Art. 43 c/c § 3º do Art. 164 da CF/88	Todas as movimentações de conta da Câmara Municipal de Irupi ocorreram em instituições financeiras oficiais Banco do Estado do Espírito Santo e não houveram aplicações, já que os valores foram utilizados para custear despesas mensais.	Informado pela tesouraria.

3. Limites constitucionais e legais.

Cód. num.	Pontos de controle	Base legal	Procedimento	Visto
001	Despesa com pessoal – subsídio dos vereadores fixação	CF/88 Art. 29 Inciso VI	A fixação dos subsídios dos vereadores foram realizados conforme determina o citado dispositivo Constitucional, além de obedecer ainda a Lei Orgânica Municipal, que tem redação similar. Analisando a norma que fixou o subsídios dos vereadores e comparando com o duodécimo que a Câmara perceberia no ano de 2021, notei a necessidade de aplicação do art. 5º da Lei 995/2020, sugerindo a diminuição dos valores pagos aos vereadores no importe de R\$: 600,00	Informado pelo setor contábil, Tesouraria e visto, orientado e acompanhado por esta Controladora
002	Despesas com pessoal, - subsídio dos vereadores – pagamento.	CF/88 Art. 29 Inciso VI	O pagamento dos subsídios dos vereadores obedeceu aos limites fixados no referido dispositivo constitucional e a lei de fixação.	Visto, acompanhado por esta controladora.
003	Despesas com	CF/88 Art.	As despesas com pessoal	Informado



Câmara Municipal de Irupi

	– pessoal remuneração e vereadores	29 Inciso VII	e subsídios dos vereadores ficaram dentro dos limites estipulados em Lei.	pela tesouraria da Câmara. Observado pela Controladora.
004	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CF Art. 29-A	As despesas do Poder Legislativo obedeceram aos limites constitucionais e legais. Embora em alguns meses houvesse estrapolação do limite, na compensação, no final do exercício, os limites legais foram obedecidos	Informado pelo setor contábil
005	Poder legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CF/88, Art. 29-A § 1º.	As despesas com folha de pagamento ficou dentro do percentual permitido, de 70% dos recursos financeiros recebidos no exercício.	Informado pela Tesouraria, Contabilidade e acompanhado por esta Controladora.
006	Despesas com pessoal - abrangência	LC 101/2000, Art. 18	As despesas com pessoal ficaram dentro dos limites permitidos pelo citado dispositivo legal.	Informado pela Tesouraria, pela Contabilidade e acompanhado por esta Controladora.
007	Despesas com pessoal - limite	LC 101/2000, Art. 19 e 20.	As despesas com pessoal obedeceram aos limites do citado dispositivo legal no exercício.	Informado pela Tesouraria, pela Contabilidade e acompanhado por esta Controladora
008	Despesa com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, Art. 21	Não foi criado ato que aumentou despesa com pessoal desobediente a Lei.	Acompanhado por esta controladora.
009	Despesa com	LC	Não houve atos que	Informado



Câmara Municipal de Irupi

	– pessoal aumento de despesa nos últimos 180 dias do fim do mandato – nulidade do ato.	101/2000, Art. 21 Parágrafo Único	aumentaram despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato. <u>Esse dispositivo deve ser melhor observado no ano eleitoral.</u>	pela Tesouraria da Câmara.
010	Despesa com pessoal – limite prudencial - vedações	LC 101/2000, Art. 22 Parágrafo Único	As despesas totais com pessoal ficaram dentro dos limites estabelecidos.	Informado pela tesouraria da Câmara.
011	Despesas com pessoal – estrapolação dos limites - providências	LC 101/2000, Art. 23	Os valores pagos a título de despesa com pessoal ficou dentro do limite legal.	Informado pela tesouraria da Câmara.
012	Despesa com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CF/88 Art. 169, § 1º.	Não houve aumento de remuneração, concessão de vantagem, criação de cargo emprego ou função, nem alteração da estrutura de carreiras, nem contratação de pessoal de qualquer natureza pela Câmara Municipal.	Acompanhado por esta Controladora.
13	Despesa com pessoal - medidas de Contenção	CF/88 Art. 169, §§ 3º e 4º	Os valores gastos com pessoal ficaram dentro dos limites estabelecidos. As despesas do Poder Legislativo obedeceram aos limites constitucionais e legais. Embora em alguns meses houvessem estrapolação do limite, na compensação, no final do exercício, os limites legais foram obedecidos.	Informado pela contabilidade após orientação desta controladora.
14	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, Art. 42.	Não houve. Todas as obrigações contraídas foram cumpridas dentro do prazo legal.	Informado pela contabilidade.

4. Demais Atos de Gestão

Cód.	Pontos de	Base legal	Procedimento	Visto
------	-----------	------------	--------------	-------



Câmara Municipal de Irupi

num.	controle			
001	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CF/88Art. 37 Inciso V	Houve no ano de 2021 pagamentos de gratificação por exercício de cargo comissionado para servidor efetivo. Todos obedientes a legislação vigente, (lei 836/2015). Todos nomeados em exercícios anteriores. Analisando a norma que fixou o subsídios dos vereadores e comparando com o duodécimo que a Câmara perceberia no ano de 2021, notei a necessidade de aplicação do art. 5º da Lei 995/2020, sugerindo a diminuição dos valores pagos aos vereadores e aos cargos em comissão cujo valores são fixados na mesma Lei, em conformidade com a Lei 836/2015.	Acompanhado por esta controladora.
002	Pessoal – função de confiança e cargo em comissão	Estrutura Administrativa da Câmara	As funções gratificadas são desempenhas por servidores efetivos nos termos da lei sendo eles os da CPL. Os cargos em comissão são desempenhados por servidor efetivo, sendo eles: Tesoureiro, Assessoria Jurídica, Assessor de Planejamento Financeiro e Contábil, Chefe de Almoxarifado, este previsto em norma específica da Câmara, obedecendo orientação deste Tribunal de Contas	Acompanhado por esta controladora.



Câmara Municipal de Irupi

			em 2006, os demais previsto na Estrutura Administrativa e o cargo de Controlador Interno, previsto na Lei 766/13.	
003	Pessoal contratado por tempo determinado	CF/88 Art. 37 IX	Não houve contratação por tempo determinado no ano de 2021.	Acompanhado por esta controladora.
004	Pessoal teto	CF/88 Art. 37 XI.	O teto remuneratório mensal de todos os servidores, incluindo vantagens e dos vereadores estão abaixo do subsídio do Prefeito Municipal.	Informado pela contabilidade e acompanhado por esta controladora.
005	Realização de despesas sem previsão em Lei específica	CF/88 Art. 37 caput.	As despesas com subsídios, vencimentos, foram pagas mediante Lei específica. Jetons e vantagens não são pagos a Vereadores na Câmara Municipal de Irupi.	Acompanhado por esta controladora.
006	Segregação de função	CF/88 Art. 37.	Este procedimento não foi avaliado por este controlador	Não avaliado
007	Dispensa e inexigibilidade de licitação	Lei 8666/93 Arts. 24; 25 e 26.	Todos os contratos por dispensa de licitação foram realizados de acordo com a legislação. Os contratos por inexigibilidade não foram realizados no exercício.	Acompanhado por esta controladora.
008	Despesa – realização de despesas irregulares	LC 101/2000 Art. 15 c/c Lei 4.320/64 Art. 4º.	Desconhece esta controladora qualquer despesa não autorizada pelo pessoal competente, irregulares e que possam lesar ao patrimônio público na Câmara de Irupi no exercício de 2021.	Acompanhado por esta controladora.

5. Auditorias realizadas



Câmara Municipal de Irupi

Visando sustentar a emissão de parecer final no que tange as contas do Legislativo Municipal de Irupi, ES, referente ao exercício de 2021, realizamos diversas reuniões com os setores da Câmara, onde em cada departamento definimos critérios e procedimentos a serem realizados nos setores.

No tocante ao Item 04 (PESSOAL TETO) da planilha acima, a controladora Interna da Câmara Municipal de Irupi através de análise da folha de pagamento, identificou que os vencimentos do servidor Marcos Tadeu Alvim Cardoso estava acima do salário do Prefeito, logo, informou ao Chefe da Unidade Gestora que atendendo orientação da Controladoria Interna e da Assessoria da Câmara, providenciou as adequações necessárias no vencimento do servidor, cumprindo o que determina a legislação vigente.

Analisando a norma que fixou o subsídios dos vereadores e comparando com o duodécimo que a Câmara perceberia no ano de 2021, notei a necessidade de aplicação do art. 5º da Lei 995/2020, sugerindo a diminuição dos valores pagos aos vereadores e aos cargos em comissão importe de R\$: 600,00, cujo valores são fixados na mesma Lei, em conformidade com a Lei 836/2015.

As despesas do Poder Legislativo obedeceram aos limites constitucionais e legais. Embora em alguns meses houveram estrapolação do limite, na compensação, no final do exercício, os limites legais foram obedecidos

Nas tabelas abaixo destacamos o que foi constatado e sugerido tanto para o gestor, quanto para os departamentos.

Processo	Objeto	Constatação	Sugestão
Despesas	Pagamentos diversos	Todos os processos de pagamentos estão devidamente instruídos com documentações pertinentes para tal.	Tais procedimentos foram definidos no exercício anterior e aplicado no exercício de 2021.



Câmara Municipal de Irupi

Portal da Transparência	Publicações	Esta Controladora Interna identificou algumas necessidades de adequação as exigências do Tribunal de Contas, principalmente no que tange as transparência dos atos do Legislativo.	Informando tais necessidades de adequação a responsável pela U.G. esta vem tomando as providências necessárias para cumprir as orientações e adequações pertinentes.
Envio e homologação	PCA 2021	Esta Controladora foi informada pela contabilidade que a PCA/2021 foi enviada e homologada no prazo, conforme exigência do TCEES.	Orientado e assessorado por esta Controladora.

6. Irregularidades

Irregularidades detectadas e procedimentos tomados:

Irregularidades	Procedimentos
Houve atraso no envio e homologação da PCM mês 12 e 13/2020 com prazo em 05/02/2021 estabelecido pela Instrução Normativa 68 de 01 de setembro de 2020.	Esta Controladora informou ao Gestor e posteriormente o responsável foi notificado, o qual tomou as medidas cabíveis.
Houve atraso na homologação da PCM mês 08/2021 com vencimento em 10/09/2021 estabelecido pela Instrução Normativa 68 de 01 de setembro de 2020.	
Houve atraso no envio do RGF do 3º Quadrimestre e conseqüentemente atraso na publicação no portal da transparência da Câmara Municipal.	Foi sugerido por este controlador o acerto da documentação, o que foi prontamente providenciado em todos os departamentos.
No demais, Não foram encontradas irregularidades significativas, apenas	



Câmara Municipal de Irupi

pequenos erros do tipo ausência de assinatura, numeração de processos, ordenação de documentos, ausência de pareceres em processos.	
---	--

7. Parecer Conclusivo

Esta Auditora Pública Interna analisou juntamente com a equipe de técnicos da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade da Sra. Virginia Cristina da Silva Correa, então Presidente da Câmara Municipal de Irupi, referente ao exercício de 2021 com o seguinte objetivo:

I – atestar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Irupi;

II – colaborar com o Controle externo em suas funções primordiais.

Na opinião desta Controladora Interna as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame, estão **adequada** à posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, no exercício de referência da prestação de contas e, portanto, **recomenda a sua aprovação**.

Irupi/ES, 15 de março de 2022.

EDILANE BELLO GRIP BRAGA

Auditora Pública Interna